



Estado do Piauí
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Floriano



RESOLUÇÃO N ° 001/2025

CÂMARA
VERBA INDENIZATÓRIA
MUNICIPAL
DE FLORIANO

MARÇO/2025



Estado do Piauí
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Floriano



DESPACHO ADMINISTRATIVO

Floriano-PI, 31 de março de 2025.

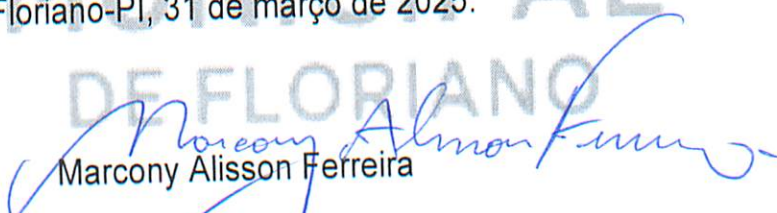
Ao Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Floriano

Ref: Acolhimento do Parecer da Comissão de Controle Interno e Autorização de Pagamento de Ressarcimento

Após a análise do parecer emitido pela Comissão de Controle Interno, referente ao pedido de ressarcimento de despesas, conforme processo de pagamento Nº 001.0000450/2025 apresentadas pelo vereador **Carlos Eduardo Malheiros Kalume**, e considerando a regularidade e conformidade das despesas demonstradas, conforme especificado no parecer, que confirma a implementação de todas as normas legais e regulamentares exigidas pela Resolução nº 001/2025, venho por meio deste despacho:

1. Acolher o Parecer da Comissão de Controle Interno, que atestou a regularidade das despesas apresentadas para ressarcimento.
2. Autorizar o pagamento do valor total de R\$ R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referente ao ressarcimento das despesas do mês de competência março/2025.
3. Determinar que o Departamento Financeiro execute as providências necessárias para efetivar o pagamento do ressarcimento ao vereador supracitado, observando os prazos legais.

Floriano-PI, 31 de março de 2025.


Marcony Alisson Ferreira

Presidente da Câmara Municipal de Floriano



Estado do Piauí
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Floriano



PARECER DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO

A Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal de Floriano, criada pela Portaria nº 55/2025, no uso de suas atribuições legais e após exame da documentação, apresentada pelo vereador **Carlos Eduardo Malheiros Kalume** para a solicitação de reembolso da Verba Indenizatória, conforme processo de pagamento N° 001.0000450/2025, OPINA na forma que segue:

da Resolução nº 001/2025, a verificação da documentação comprobatória das despesas é de competência desta comissão, que deve analisar a conformidade dos documentos fiscais, buscando assegurar que os mesmos estejam de acordo com as normas vigentes e a legislação municipal.

Foram analisados os documentos entregues, que incluem notas fiscais, contratos e recibos relativos à execução de atividades inerentes ao mandato parlamentar atestados pelo vereador solicitante. A análise se concentrou nos seguintes aspectos:

1. Conformidade fiscal dos documentos.
2. Previsão Legal de cada despesa.
3. Adequação das despesas ao limite estabelecido pela legislação.

Após a verificação, constatou-se que todos os documentos apresentados pelo vereador atendem aos requisitos legais. As despesas estão claramente discriminadas, sendo compatíveis com o disposto no Art. 6º da Resolução 001/2025. Destaca-se que:

1. Todos os recibos e notas fiscais estão enviadas em original, acompanhados de documentação em que o Vereador solicitante atesta a efetivação dos serviços ou a entrega dos produtos.
2. A soma das despesas não ultrapassou o teto de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme estipulado.



Estado do Piauí
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Floriano



Diante do exposto, a Comissão de Controle Interno recomenda a aprovação do pedido de ressarcimento das despesas apresentadas. Assegura-se que todas as exigências legais foram cumpridas. Sendo assim, as despesas poderão ser encaminhadas para o Departamento Financeiro para o devido ressarcimento.

Floriano-PI, 31 de março de 2025.

Anannda Albuquerque Rocha
ANANDA ALBUQUERQUE ROCHA

(Membro)

Juliana Alves de Oliveira
JULIANA ALVES DE OLIVEIRA

(Membro)

Caio César Coelho Borges de Sousa
CAIO CESAR COELHO BORGES DE SOUSA

(Membro)

MUNICIPAL
DE FLORIANO

GABINETE DO VEREADOR

REQUERIMENTO DE REEMBOLSO DE DESPESAS REALIZADAS EM
RAZÃO DA ATIVIDADE INERENTE AO MANDATO PARLAMENTAR

VEREADOR (A): CARLOS EDUARDO MALHEIROS KALUME	
PERÍODO: 01/03/2025 A 31/03/2025	CPF nº: 652.147.653-04

Nos termos da Resolução nº 001/2025, 10/02/2025, solicito o reembolso das despesas realizadas em razão de atividade inerente ao mandato parlamentar, especificadas no Quadro Demonstrativo do mês fevereiro/2025, anexo e parte integrante deste requerimento.

Para tanto, assumo inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, pela autenticidade e pela legitimidade da documentação apresentada e ATESTO que:

I - As despesas foram realizadas para atender as demandas de atividades inerentes ao exercício do mandato parlamentar;

II - As despesas relativas à divulgação de atividades do mandato parlamentar referem-se às ações parlamentares inerentes ao mandato deste (a) vereador (a) e não contêm gastos que caracterizem campanha ou propaganda eleitoral;

III - A aquisição de materiais e a contratação de serviços, foram realizadas de acordo com as regras dispostas na Resolução nº 001/2025, de 10/02/2025:

IV - Não foram locados bens ou adquiridos bens, nem contratados serviços de: cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim do Vereador até o terceiro grau, empresa em que o Vereador ou as pessoas mencionadas sejam sócio-proprietário, controlador ou diretor;



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO



Pag. 05

GABINETE DO VEREADOR

V -

Os

serviços foram prestados e os bens foram recebidos, estando os preços de acordo com os praticados no mercado;

VI - Os reembolsos solicitados, não se referem às despesas já custeadas pela Câmara Municipal de Floriano;

VII - Nos termos da Resolução nº 001/2025, de 10/02/2025, fica indicada a seguinte Conta para recebimento do reembolso devido:

Banco: BANCO DO BRASIL Agência: 0096-5 Conta: 78.342-0

De titularidade deste (a) vereador (a) requerente.

Dou fé,

Floriano-PI, 26 de Março de 2025.

NOME DO VEREADOR
Vereador PARTIDO PT

DESPESAS REALIZADAS EM RAZÃO DA ATIVIDADE INERENTE AO
MANDATO PARLAMENTAR



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO



GABINETE DO VEREADOR

VEREADOR (A): CARLOS EDUARDO MALHEIROS KALUME				
PERÍODO: 01/03/2025 A 31/03/2025			CPF nº: 652.147.653-04	
PRESTAÇÃO DE CONTAS				
ITEM	DATA DOC.	DOC. TIPO Nº	FAVORECIDO	VALOR
SERVIÇO DE CONTABILIDADE E ASSESORIA	20/03/2025	NFS_e 5	B & R CONTABILIDADE	3.000,00
SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	25/03/2025	NFSA-e2	JOÃO CARLOS ALVES DOS SANTOS SILVA	3.000,00
SERVIÇOS DE AUDIOVISUAL (FILMAKER)	25/03/2025	NFSA-e 4	ÍTALO GABRIEL GUEDES DA SILVA	2.000,00
SERVIÇOS DE ASSESSORIA PARLAMENTAR	25/03/2025	NFSA-e 1	MARINA MEDEIROS FERREIRA	2.000,00
TOTAL DAS DESPESAS R\$ 10.000,00 REAIS				
Floriano-PI, 26 de Março de 2025.				



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO



Pag. 07

GABINETE DO VEREADOR

NOME DO VEREADOR
Vereador PARTIDO PT

Itens Glosados (preenchimento pela Controladoria Interna):

Imprimir



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO
SECRETARIA DE FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

Número da Nota
1
Data e Hora de Emissão
25/03/2025 09:43
Código de Verificação
RCMI-JRMR

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CNPJ/CPF: **089.202.393-71**
Nome: **MARINA MEDEIROS FERREIRA**
Razão Social: **MARINA MEDEIROS FERREIRA**
Endereço: **RUA JOAQUINA FREITAS, Nº 261, IRAPUA I**
CEP: **64800-000**
Município: **FLORIANO**
Inscrição Estadual: **Não Informado**
Inscrição Municipal: **Não Informado**
PIS/PASEP: **Não Informado**
UF: **PI**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **CARLOS EDUARDO MALHEIROS KALUME**
CPF/CNPJ: **652.147.653-04**
Endereço: **RUA MARECHAU PIRES FERREIRA, Nº 816, CENTRO**
Município: **FLORIANO**
E-mail: **cekalume@hotmail.com**
Inscrição Estadual: **Não Informado**
Inscrição Municipal: **Não Informado**
CEP: **64800-000**
UF: **PI**

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

Item	Serviço	Alíquota (%)	Base de Cálculo (R\$)	Iss retido (R\$)	Iss (R\$)
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	4,00 %	2.000,00	0,00	80,00
Discriminação do Serviço		Qdte	Val. Unit	Sub. Total	
REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS DE ASSESSORIA PARLAMENTAR		1	2.000,00	2.000,00	
PRESTADA AO GABINETE DO VEREADOR CARLOS EDUARDO , EM 01 DE MARÇO A 31 DE MARÇO DE 2025.					

ATESTO

Declaro que:

☐ Os materiais foram entregues

☒ Os Serviços Foram prestados

Florianópolis - PI 25/03/25

Assinatura

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 2.000,00				
Total Deduções (R\$)	Total Retenções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)
0,00	0,00	2.000,00	4,00 %	80,00
VALOR LIQUIDO = R\$ 2.000,00				
OUTRAS INFORMAÇÕES				
- Esta NF-e foi emitida com respaldo na Lei nº 014/2013 e no Decreto nº				
Natureza da Tributação: Tributação dentro do município				
Local da prestação do serviço:				
Competência da Nota Fiscal: 03/2025				
Nota emitida por: MICHELE DE MARIA PEREIRA				
Codigo Serviço : 17.01				

Recibo de pagamento

Eu, Marina Medeiros Ferreira, brasileira, portadora do CPF 089.202.393-71, residente à Rua Joaquina Freitas, nº 261, Bairro Irapuar II, recebi a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) referente aos serviços de assessoria parlamentar prestado ao gabinete do vereador Carlos Eduardo, portador do CPF 652.147.653-04, no período de 01 de março de 2025 a 31 de março de 2025.

Valor recebido: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Marina Medeiros Ferreira

Marina Medeiros Ferreira

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PARLAMENTAR

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, de um lado, GABINETE DO VEREADOR CARLOS EDUARDO MALHEIRO KALUME, inscrito no CPF sob o nº 652.147.653-04, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, MARINA MEDEIRO FERREIRA, inscrita no CPF sob o nº 089.202.393-71, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria parlamentar pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, compreendendo atividades de apoio técnico e administrativo, elaboração de relatórios, acompanhamento de projetos e proposições legislativas, atendimento a eleitores e representação do gabinete em eventos e reuniões, conforme demandas do gabinete do vereador Carlos Eduardo Malheiro Kalume.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Assessorar o CONTRATANTE nas atividades legislativas e políticas;
- b) Elaborar relatórios, pareceres e documentos relacionados às atividades parlamentares;
- c) Prestar atendimento ao público e realizar articulações políticas;
- d) Representar o vereador em eventos e compromissos, quando solicitado;
- e) Manter sigilo sobre informações confidenciais obtidas no exercício de suas atividades;
- f) Cumprir horários e prazos estabelecidos pelo gabinete;
- g) Atuar com ética e comprometimento no exercício de suas funções.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:



- a) Disponibilizar as informações e orientações necessárias ao desempenho das atividades;
- b) Efetuar os pagamentos conforme estipulado neste contrato;
- c) Fornecer os recursos e materiais necessários para a execução dos serviços;
- d) Informar eventuais alterações ou demandas com antecedência mínima de 48 horas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de Fevereiro de 2025 a Dezembro de 2025, podendo ser prorrogado ou rescindido por acordo mútuo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATADA receberá uma remuneração mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser paga no final de cada mes, mediante apresentação de nota fiscal ou recibo de pagamento de autônomo (RPA).

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação prévia por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus ou multas, salvo em casos de descumprimento das obrigações previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de FLORIANO-PI, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

FLORIANO 12 DE FEVEREIRO DE 2025



CARLOS EDUARDO MALHEIRO KALUME

CONTRATANTE



MARINA MEDEIRO FERREIRA

Marina Medeiros Ferreira

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Argyane C. L. Sousa* CPF: 055.730.373-74
2. *Italo Gabriel Mendes* CPF: 074.468.073-78

Imprimir



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO
SECRETARIA DE FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

Número da Nota
4
Data e Hora de Emissão
25/03/2025 09:23
Código de Verificação
FDHR-XHFX

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CNPJ/CPF: **084.468.073-78**
Nome: **ITALO GABRIEL GUEDES DA SILVA**
Razão Social: **ITALO GABRIEL GUEDES DA SILVA**
Endereço: **RUA RUFINA SANTOS, Nº 580, CURADOR**
CEP: **64899-27**
Município: **FLORIANO**
UF: **PI**
Inscrição Estadual: **Não Informado**
Inscrição Municipal: **Não Informado**
PIS/PASEP: **Não Informado**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **CARLOS EDUARDO MALHEIROS KALUME**
CPF/CNPJ: **652.147.653-04**
Endereço: **RUA MARECHAU PIRES FERREIRA, Nº 816, CENTRO**
Município: **FLORIANO**
E-mail: **cekalume@hotmail.com**
UF: **PI**
Inscrição Estadual: **Não Informado**
Inscrição Municipal: **Não Informado**
CEP: **64800-000**

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

Item	Serviço	Alíquota (%)	Base de Cálculo (R\$)	Iss retido (R\$)	Iss (R\$)
01.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	4,00 %	2.000,00	0,00	80,00
Discriminação do Serviço		Qdte	Val. Unit	Sub. Total	
REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS DE DE AUDIOVISUAL (FILMAKER) AO GABINETE DO VEREADOR CARLOS EDUARDO, NO PERÍODO DE 01 A 31 DE MARÇO DE 2025.		1	2.000,00	2.000,00	

ATESTO

Declaro que:

☐ Os materiais foram entregues

☒ Os Serviços Foram prestados

Floriano - PI 25/03/25

Assinatura

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 2.000,00

Total Deduções (R\$)	Total Retenções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)
0,00	0,00	2.000,00	4,00 %	80,00

VALOR LIQUIDO = R\$ 2.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NF-e foi emitida com respaldo na Lei nº 014/2013 e no Decreto nº
Natureza da Tributação: **Tributação dentro do município**
Local da prestação do serviço:
Competência da Nota Fiscal: **03/2025**
Nota emitida por: **MICHELE DE MARIA PEREIRA**
Codigo Serviço : **01.03**

Recibo de pagamento

Eu, Ítalo Gabriel Guedes da Silva, brasileiro, portador do CPF 084.468.073-78, RG 4.789.927, residente à Rua Rufina Santos, nº 580, Bairro Curador, recebi a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) referente aos serviços de audiovisual (filmmaker) prestados ao gabinete do vereador Carlos Eduardo, portador do CPF 652.147.653-04, no período de 01 de março de 2025 a 31 de março de 2025.

Valor recebido: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)



Documento assinado digitalmente

ITALO GABRIEL GUEDES DA SILVA

Data: 24/03/2025 10:43:59-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ítalo Gabriel Guedes da Silva

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDIOVISUAL

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, de um lado, GABINETE DO VEREADOR CARLOS EDUARDO MALHEIRO KALUME, inscrito no CPF sob o nº 652.147.653-04, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, ÍTALO GABRIEL GUEDES DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 084.468.073-78, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de audiovisual e filmmaker pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, compreendendo gravação, edição, produção de vídeos institucionais, cobertura de eventos e demais demandas audiovisuais solicitadas pelo gabinete do vereador Carlos Eduardo Malheiro Kalume, no período de fevereiro a dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO se obriga a:

- a) Realizar os serviços com qualidade técnica, criatividade e pontualidade;
- b) Fornecer os equipamentos necessários para a execução dos serviços;
- c) Respeitar prazos e especificações acordadas previamente;
- d) Manter sigilo sobre informações confidenciais obtidas no exercício de suas atividades;
- e) Entregar os materiais produzidos em formato digital de alta qualidade;
- f) Atender às demandas de gravação e edição conforme solicitado pelo gabinete do vereador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Disponibilizar as informações e orientações necessárias à execução dos serviços;

- b) Efetuar os pagamentos conforme estipulado neste contrato;
- c) Informar eventuais alterações ou demandas com antecedência mínima de 48 horas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de Fevereiro a Dezembro de 2025, podendo ser prorrogado ou rescindido por acordo mútuo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATADO receberá uma remuneração mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser paga até o dia o fim de cada mes, mediante apresentação de nota fiscal ou recibo de pagamento de autônomo (RPA).

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação prévia por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus ou multas, salvo em casos de descumprimento das obrigações previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de FLORIANO-PI, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

FLORIANO, 12 DE FEVEREIRO DE 2025



CARLOS EDUARDO MALHEIRO KALUME

CONTRATANTE



ÍTALO GABRIEL GUEDES DA SILVA

CONTRATADO



TESTEMUNHAS:

1. Marina Medeiros F. CPF: 089.202.393-71

2. Argemir C. F. de Jesus CPF: 055.730.373-74

Recibo de pagamento

Eu, João Carlos Alves dos Santos Silva, brasileiro, advogado, inscrito na OAB – PI sob o nº 13.638, portador do CPF 027.002.153-11, RG 2687996, com endereço profissional na Av. João Luís Ferreira, 125-A, Centro, Floriano-PI, recebi a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) referente aos serviços advocatícios prestados ao gabinete do vereador Carlos Eduardo Malheiro Kalume, portador do CPF 652.147.653-04, no período de 01 de março de 2025 a 31 de março de 2025.

Valor recebido: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Documento assinado digitalmente
gov.br JOAO CARLOS ALVES DOS SANTOS SILVA
Data: 20/03/2025 14:52:46-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

João Carlos Alves dos Santos Silva
Advogado OAB/PI 13.638



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO
SECRETARIA DE FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

Número da Nota
2
Data e Hora de Emissão
25/03/2025 09:21
Código de Verificação
ZXXP-KFVZ

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CNPJ/CPF: **027.002.153-11**
Nome: **JOAO CARLOS ALVES DOS SANTOS SILVA**
Razão Social: **JOAO CARLOS ALVES DOS SANTOS SILVA**
Endereço: **AV JOAO LUIS FERREIRA , Nº 125, CENTRO**
CEP: **64800-000**
Município: **FLORIANO**
Inscrição Estadual: **Não Informado**
Inscrição Municipal: **Não Informado**
PIS/PASEP: **Não Informado**
UF: **PI**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **CARLOS EDUARDO MALHEIROS KALUME**
CPF/CNPJ: **652.147.653-04**
Endereço: **RUA MARECHAU PIRES FERREIRA, Nº 816, CENTRO**
Município: **FLORIANO**
E-mail: **cekalume@hotmail.com**
Inscrição Estadual: **Não Informado**
Inscrição Municipal: **Não Informado**
CEP: **64800-000**
UF: **PI**

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

Item	Serviço	Alíquota (%)	Base de Calculo (R\$)	Iss retido (R\$)	Iss (R\$)
17.14	Advocacia.	4,00 %	3.000,00	0,00	120,00
Discriminação do Serviço			Qdte	Val. Unit	Sub. Total
REFERENTE A SERVIÇOS ADVICATICIOS PRESTADOS AO GABINETE DO VEREADOR CARLOS EDUARDO MALHEIROS KALUME, DE 01 A 31 DE MARÇO DE 2025			1	3.000,00	3.000,00

ATESTO
Declaro que:
☐ Os materiais foram entregues
☒ Os Serviços Foram prestados
Floriano - 25/03/25
Assinatura

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 3.000,00				
Total Deduções (R\$) 0,00	Total Retenções (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) 3.000,00	Alíquota (%) 4,00 %	Valor do ISS (R\$) 120,00
VALOR LIQUIDO = R\$ 3.000,00				
OUTRAS INFORMAÇÕES				
- Esta NF-e foi emitida com respaldo na Lei nº 014/2013 e no Decreto nº				
Natureza da Tributação: Tributação dentro do município				
Local da prestação do serviço:				
Competência da Nota Fiscal: 03/2025				
Nota emitida por: MICHELE DE MARIA PEREIRA				
Codigo Serviço : 17.14				

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, de um lado, GEBINETE DO VEREADOR CARLOS EDUARDO MALHEIRO KALUME, inscrito no CPF sob o nº 652.147.653-04, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, JOÃO CARLOS ALVES DOS SANTOS SILVA, ADVOGADO OAB Nº 13638 inscrito no CPF sob o nº 027.002.153-11, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços advocatícios pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, abrangendo consultoria jurídica, elaboração de pareceres, acompanhamento de processos judiciais e administrativos, representação legal, assessoria em matérias legislativas e defesa dos interesses do gabinete do vereador Carlos Eduardo Malheiro Kalume.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO se obriga a:

- a) Prestar serviços jurídicos com zelo, diligência e observância às normas legais;
- b) Fornecer orientações jurídicas ao CONTRATANTE e ao gabinete em demandas legislativas e administrativas;
- c) Elaborar pareceres, petições, contratos e documentos jurídicos necessários;
- d) Representar o CONTRATANTE em processos judiciais e administrativos, quando solicitado;
- e) Manter sigilo profissional sobre informações confidenciais obtidas no exercício de suas atividades;
- f) Informar periodicamente o CONTRATANTE sobre o andamento das demandas jurídicas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Fornecer todas as informações e documentos necessários para a execução dos serviços;
- b) Efetuar os pagamentos conforme estipulado neste contrato;
- c) Cooperar com o CONTRATADO para o bom andamento das atividades jurídicas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de FEVEREIRO DE 2025 a DEZEMBRO DE 2025, podendo ser prorrogado ou rescindido por acordo mútuo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATADO receberá uma remuneração mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser paga até o final de cada mês, mediante apresentação de nota fiscal ou recibo de pagamento de autônomo (RPA).

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação prévia por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus ou multas, salvo em casos de descumprimento das obrigações previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de [CIDADE/ESTADO], para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

FLORIANO 12 DE FEVEREIRO DE 2025





CARLOS EDUARDO MALHEIRO KALUME

CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente

JOAO CARLOS ALVES DOS SANTOS SILVA

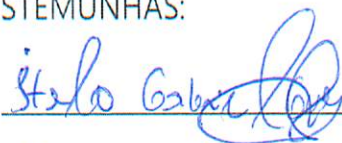
Data: 31/03/2025 13:44:16-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JOÃO CARLOS ALVES DOS SANTOS SILVA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.  CPF: 084.461073-78
2. Marina Medeiros F. CPF: 089.202.393-71



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO
SECRETARIA DE FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

Número da Nota
Data e Hora de Emissão
20/03/2025 17:2
Código de Verificação
DZOG-UNGR

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CNPJ/CPF: **18.341.572/0001-08**
Nome: **B & R CONTABILIDADE**
Razão Social: **B & R CONTABILIDADE E ASSESSORIA EM GERAL LTDA**
Endereço: **RUA FERNANDO SEPULVIDA, 77, SAMBAIBA NOVA**
Município: **FLORIANO**

Inscrição Estadual: **ISENTO**
Inscrição Municipal: **111111**
PIS/PASEP: **Não Informado**
UF: **PI**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **CARLOS EDUARDO MALHEIROS KALUME**
CPF/CNPJ: **652.147.653-04**
Endereço: **RUA MARECHAU PIRES FERREIRA, 816, CENTRO**
Município: **FLORIANO**
E-mail: **cekalume@hotmail.com**

Inscrição Estadual: **Não Informado**
Inscrição Municipal: **Não Informado**
CEP: **64800-000**
UF: **PI**

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

It	Serviço	Aliquota (%)	Base de Calculo (R\$)	Iss retido (R\$)	Iss (R\$)
17.2	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	4,00 %	3.000,00	0,00	120,00
Discriminação do Serviço		Qdte	Val. Unit	Sub. Total	
SERVIÇOS DE CANTABILIDADE E ASSESSORIA EM ATENDIMENTO ESPECIALIZADO PRESTADO AO GABINETE DO VEREADOR NO MES DE MARÇO 2025		1,00	3.000,00	3.000,00	

ATESTO
Declaro que:
☐ Os materiais foram entregues
☒ Os Serviços Foram prestados
Floriano - PI **20/03/25**
Assinatura

PIS/PASEP R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	RETENÇÃO PREV. SOCIAL R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 3.000,00				
Total Deduções (R\$) 0,00	Total Retenções (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) 3.000,00	Alíquota (%) 4,00 %	Valor do ISS (R\$) 120,00
VALOR LIQUIDO = R\$ 3.000,00				

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NF-e foi emitida com respaldo na Lei nº 014/2013 e no Decreto nº 014/2013
Natureza da Tributação: **Tributação Dentro do Município**
Competência da Nota Fiscal: **03/2025**
Nota emitida por: **PRESTADOR**
Código serviço: **17.19**

B & R CONTABILIDADE**B & R CONTABILIDADE E ASSESSORIA EM GERAL LTDA****CNPJ Nº 18.341.572/0001-08**

Rua David Caldas, 77 Bairro Sambaíba Nova

Cel (89) 99902-0607

RECIBO R\$ 3.000,00

Recebi de CARLOS EDUARDO MALHEIROS KALUME inscrita no CPF 652.147.653-04, Residente na Rua Marechal Pires Ferreira nº 816, Bairro Centro na cidade de Florianópolis - PI a quantia supra de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais) referente a SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E ASSESSORIA EM ATENDIMENTO ESPECIALIZADO PRESTADO AO GABINETE DO VEREADOR NO PERÍODO DE 01/03/2025 A 31/03/2025.

Florianópolis, PI/ 25 de Março de 2025.

ERISVALDO
BORGES DASILVA: 72663324
353

Assinado de forma
digital por ERISVALDO
BORGES DA
SILVA: 72663324353
Dados: 2025.02.25
14:29:29 -03'00'

ERISVALDO BORGES DA SILVA
Proprietário



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO
GAB.VER. CARLOS EDUARDO

Pag. 25

CONTRATO Nº 001/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE E ASSESSORIA CONTABIL CELEBRADO ENTRE A GABINETE DO VEREADOR CARLOS EDUARDO MALHEIRO KALUME NA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO PIAUI E DO OUTRO LADO B&R CONTABILIDADE E ASSESSORIA EM GERAL LTDA, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

CONTRATANTE: GAB.VER CARLOS EDUARDO MALHEIRO KALUME pessoa física de direito público, brasileiro, casado, inscrita no CPF n.º 652.147.653-05 e RG n.º 2.078.182 SSP-PI, Residente e domiciliado na Rua Marechal Pires n.º 816 Bairro Centro Cep 64.800.082, município de Floriano – PI,

CONTRATADA: B&R CONTABILIDADE E ASSESSORIA EM GERAL LTDA, inscrita no CNPJ n.º 18.341.572/0001-08, localizada à Rua Fernando Sepulveda, 77, Sala A Bairro Sambaiba Nova, CEP – 64.804-200 – Floriano-PI, através de sócio administrador o Sr. Erisvalado Borges da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF. 726.633.243-53, residente na Travessa São Miguel, 1059 Casa C Bairro Catumbi Floriano- Piauí, Cep 64.806-335.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 É objeto do presente contrato e para os serviços de contabilidade na Prestação de contas e consultoria técnico contábil dos recursos recebidos de verbas indenizatoria do gabinete, durante o exercício de 2025, :1. Coordenação e supervisão dos serviços técnicos de elaboração de prestação de contas mensal junto à Camara municipal de Floriano , conforme legislação aplicável; 2. Coordenação e supervisão dos serviços de elaboração da prestação de contas (mensal). 3. Coordenação e supervisão dos serviços de elaboração da prestação de contas anual junto à Camara Municipal de Floriano; objetivando o aperfeiçoamento de rotinas de trâmites processuais e execução da despesa pública e demais atividades pertinentes ao setor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL

2.1 Valor global do presente contrato R\$ 33.000,00 (Trinta e Trez mil reais).

2.2 O preço ofertado será fixo e irreajustável durante a vigência do contrato.

2.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



**ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO
GAB.VER. CARLOS EDUARDO**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O prazo de vigência da contratação é de 31/12/2025 contados da assinatura do contrato.

3.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato, correrão por conta dos recursos oriundos da Verba indenizatória do gabinete.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito na agência 2201, conta 96.898-6 do Banco do Sicred de titularidade da contratada.

5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.;

6.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o contratante atestar a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA SETIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

7.2 - Verificar as Obrigações fiscais;

7.3 - Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;

7.4 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como;

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO
GAB. VER. CARLOS EDUARDO

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

7.6 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.7 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.8 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.9 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.10- O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7. Cientificar a procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO
GAB.VER. CARLOS EDUARDO

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CLÁUSULA NONA– OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO
GAB. VER. CARLOS EDUARDO

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO
GAB.VER. CARLOS EDUARDO

12.1 - A fiscal deste contrato ficará a cargo do servidor Vanderli Rodrigues Cardoso com CPF nº 412.077.853-34, a quem caberá as seguintes atribuições:

8.1.1 - Exigir Parecer Técnico sobre fatos relevantes que surgirem no transcorrer do serviço do objeto deste contrato;

8.1.2 - Informar a CONTRATANTE acerca de eventuais descumprimentos contratuais realizados pelo CONTRATADO, para que possam ser aplicadas sanções administrativas;

8.1.3 - Notificar ao CONTRATADO da aceitação definitiva do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

12.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da cidade de Floriano - Estado de Piauí, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam., conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes e testemunhas.

Floriano PI, 11 de Fevereiro de 2025

PELO CONTRATANTE: _____

ERISVALDO BORGES
DA SILVA:72663324353

Assinado de forma digital por
ERISVALDO BORGES DA
SILVA:72663324353
Dados: 2025.02.11 17:04:22 -03'00'

PELA CONTRATADA: _____

1ª Testemunha: _____

CPF, RG 055.730.373-74

2ª Testemunha: _____

CPF, RG 089.202.393-71



Câmara Municipal de Floriano
Endereço: Praça CORONEL BORGES,SN,CENTRO, 64800-044,
Floriano-PI
CNPJ:09.576.893/0001-92

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº do Processo		001.0000450/2025
Orgão Responsável		Câmara Municipal de Floriano.
Data/Hora de Entrada	27/03/2025 09:09:20	Processo Sigiloso Não
Instaurado por	Anderson Santos	
Interessado	CARLOS EDUARDO MALHEIROS KALUME	
CPF/CNPJ do Interessado	652.147.653-04	
Tipo do Interessado	Servidor	
Objeto	SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO	
Nº Nota Fiscal	Valor Nota Fiscal	
Detalhe do Objeto	Processo de pagamento de Verba Indenizatória	
Site para Acesso	http://siafc.floriano.pi.gov.br/gtp/consultaprocesso	
Senha para Acesso	bo7ivp4u	

VIA DO INTERESSADO



Câmara Municipal de Floriano
Endereço: Praça CORONEL BORGES,SN,CENTRO, 64800-044,
Floriano-PI
CNPJ:09.576.893/0001-92

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº do Processo		001.0000450/2025
Orgão Responsável		Câmara Municipal de Floriano.
Data/Hora de Entrada	27/03/2025 09:09:20	Processo Sigiloso Não
Instaurado por	Anderson Santos	
Interessado	CARLOS EDUARDO MALHEIROS KALUME	
CPF/CNPJ do Interessado	652.147.653-04	
Tipo do Interessado	Servidor	
Objeto	SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO	
Nº Nota Fiscal	Valor Nota Fiscal	
Detalhe do Objeto	Processo de pagamento de Verba Indenizatória	

Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome CAMARA MUNICIPAL DE FLORI
Agência 96-5
Conta corrente 21820-0

Creditado

Nome CARLOS E MALHEIROS KALUME
Agência 96-5
Conta corrente 78342-0
Valor 10.000,00
Destinação 0
Data Nesta data

Assinada por	JI624533 CARLOS EDUARDO SILVA CHAGAS	31/03/2025 15:45:21
	JI624532 MARCONY ALISSON FERREIRA	31/03/2025 16:09:04

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JI624532 MARCONY ALISSON FERREIRA.